



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 14919/16

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dr. Disraeli Abrantes Moreira

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00047/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 25 de maio de 2017 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Santa Helena/PB durante o exercício financeiro de 2016, Dr. Disraeli Abrantes Moreira.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 561, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Disraeli Abrantes Moreira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de maio de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 26 de Maio de 2017 às 08:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR